



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

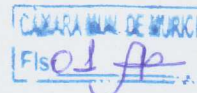
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 834/2020

Murici/Alagoas, 23/12/2020

Anna Potyra
Funcionário

LEI Nº 616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.



Dispõe sobre a criação da “Patrulha Feminina Porongaba”, do Município de Murici, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Carta Magna, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais, faz saber que: a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criada a “Patrulha Feminina Porangaba”, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Murici e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

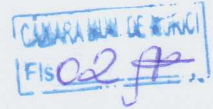
Parágrafo Único - O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas domésticas e familiares.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da “Patrulha Feminina Porangaba” são:

- I - Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II- Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com atendimento humanizado;
- III- Garantia do atendimento humanizado à mulher em situação de violência ou medida protetiva de urgência, observando a dignidade da pessoa humana;
- IV- Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- V- Corresponsabilidade dos Entes Federados;

Parágrafo Único - As ações a serem desempenhadas e instituídas serão por meio de autonomia do poder executivo, o qual definirá as ações, bem como qual Secretaria a que esta permanecerá ou estará vinculada.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Gestão e Planejamento e de Assistência Social, em consonância com a Coordenadoria de Políticas para as mulheres de Murici, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e Judiciário, definir atos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

complementares que garantam a execução das ações da “Patrulha Feminina Porangaba” no Município Muriciense.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/Al., em 14 de dezembro de 2020.

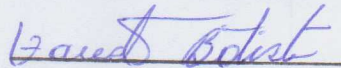

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020).


Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/12/20 20



Fausto Batista
Vereador - Presidente